



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº014

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/2017

O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Processo Seletivo, TORNA PÚBLICO a realização de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, mediante as condições estabelecidas neste edital e na legislação de pessoal vigente do município.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo simplificado visa a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalho do grupo ocupacional Magistério, para o ano escolar de 2017.
- 1.2. A seleção para os postos de trabalho de que trata este edital será realizada mediante avaliação de títulos, de caráter classificatório.
- 1.3. A remuneração, a jornada de trabalho e os requisitos mínimos de habilitação para provimento estão descritos na Lei Complementar 007/2002.
- 1.4. Os candidatos relacionados que preencherem os requisitos deste edital, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade das Escolas da Rede Municipal e de acordo com a ordem de classificação.

### 2 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. Para a contratação temporária, incluso na presente seleção, serão exigidos dos candidatos habilitados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
  - a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal n.º 70.436/72.
  - b) ter, à data da contratação, idade mínima de 18(dezoito) anos e idade máxima de 70(setenta) anos incompletos.
  - c) ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência.
  - d) estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino.
  - e) gozar de boa saúde física e mental.
  - f) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
  - g) possuir requisitos necessários para exercer o cargo, sendo:
    - g.1) fotocópia da cédula de identidade;
    - g.2) fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – CPF(MF);
    - g.3) fotocópia de certidão de casamento, ou nascimento;
    - g.4) fotocópia de certidão de nascimento dos dependentes (se houver)
    - g.5) fotocópia do título de eleitor;
    - g.6) fotocópia da reservista ou dispensa de incorporação;
    - g.7) fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
    - g.8) fotocópia do PIS/Pasep;
    - g.9) comprovante de endereço;
    - g.10) não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa;
    - g.11) ser classificado no processo seletivo simplificado.
    - g.12) não se enquadrar nas vedações dos incisos XVI, XVII e §10 do artigo 37 da Constituição Federal.

### 3 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas definido neste edital, para cada cargo, 5%(cinco por cento) serão providos por candidatos portadores de deficiência na forma do Decreto Federal n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, exceto para os cargos para o qual haja somente uma vaga.

3.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) declarar-se portador de deficiência;
- b) encaminhar laudo médico original ou cópia simples, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID – 10), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem 3.2.1 deste edital.

3.2.1. O candidato portador de deficiência deverá entregar, no ato da inscrição do documento exigido na alínea "b" do item 3.2, desse edital.

3.3. O laudo médico (original ou cópia simples) valerá somente para este processo seletivo, não será devolvido e não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.4. A inobservância do disposto no subitem 3.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não – atendimento às condições especiais necessárias.

3.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se classificados no processo seletivo, terão seus nomes publicados em lista específica e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por cargo.

3.6. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, caso classificados no processo seletivo, serão convocados para submeterem-se à perícia médica por equipe multiprofissional determinada pelo Município de Anaurilândia, que verificará sua qualificação como portador de deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do posto de trabalho.

3.7. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos do original do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

3.8. A não observância do disposto no subitem 3.7 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.9. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja classificado no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral do cargo.

3.10. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do posto de trabalho será eliminado do processo seletivo.

3.11. As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

### 4 – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado por procuração pública ou particular, elaborada especificamente para esse fim, na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Nilo Peçanha, n.º 1600, Jardim Esperança, na cidade de Anaurilândia/MS, no horário das 8:00horas até as 12:00 horas (horário de Brasília), dos dias 01 de fevereiro ao dia 07 de fevereiro de 2017.

4.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normal e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e assinatura do candidato na ficha de inscrição.

4.4. No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato, e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato, que ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

4.5. No ato da inscrição, o candidato ou procurador deverá apresentar:

4.5.1. Fotocópia da cédula de identidade.

4.5.2. fotocópia do C.P.F. (M.F.).

4.5.3. Comprovante de endereço.

4.6. Não será aceita inscrição por via postal, fac-simile, internet, condicional ou fora do período estabelecido neste Edital para as inscrições. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste edital.

4.7. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão do Processo Seletivo Simplificado excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que a preencher com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.8. Cada candidato deverá optar por inscrever-se para apenas um cargo.

### 5 - DOS TÍTULOS

5.1. O candidato deverá entregar os documentos referentes aos títulos, no ato da realização da inscrição.

5.2. Os títulos apresentados terão a seguinte pontuação:



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 001 Edição: nº014

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	COMPROVANTES
Tempo de serviço público prestado na função magistério municipal na modalidade a qual está concorrendo, a razão de 1,00 (um) ponto por ano trabalhado, contados até 31.12.2016.	1,00	12,00	Certidão de tempo de serviço expedida pela unidade administrativa.
Conclusão de curso de pós-graduação, lato sensu, em nível de Especialização na área educacional com carga horária mínima de 360 horas.	1,5	1,5	Certificado, diploma ou atestado de conclusão expedido pela unidade educacional
Cursos de atualização, treinamento e aperfeiçoamento dos últimos 05(cinco) anos, na área educacional, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas.	0,5	2,5	Certificado, diploma ou atestado de conclusão expedido pela entidade ou órgão organizador.
Conclusão de curso de mestrado na área educacional	1,5	1,5	Certificado, diploma ou atestado de conclusão expedido pela un. educacional

5.3. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.

5.4. Não serão considerados comprovantes, os cursos realizados por correspondência ou com carga horária estimada, ou aqueles cujo certificados não constem a carga horária.

5.5. As fotocópias dos documentos, deverão ser autenticadas ou conferidas e atestada por servidor da Administração Pública.

### 6 – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

6.2. Em caso de igualdade na classificação final terá preferência, o candidato que possuir maior idade.

### 7 – DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso, no prazo de 24(vinte e quatro) horas úteis, classificação final, contados a partir da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e/ou no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

7.3. O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:

- nome do recorrente;
- endereço completo;
- inscrição;
- cargo.

7.3.1. No caso de recurso em face de classificação final, deverá do mesmo constar as razões do pedido, com argumentação lógica e consistente.

7.4. Os recursos deverão estar digitados ou datilografados, não serão aceitos recursos interposto por via postal comum, fac-símile (fax), telex, internet, telegrama ou outro meio não especificado neste edital.

7.5. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão reconhecidos ou avaliados.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos. Será considerada para tanto, a data do respectivo protocolo.

7.7. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

7.8. Após julgados todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo simplificado, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 7.7 deste edital.

### 8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a publicação do Edital contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão encaminhará ao chefe do Poder Executivo todos os atos inerentes ao referido Processo Seletivo Simplificado para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

### 9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos candidatos classificados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final de acordo com as necessidades da Administração.

9.2. Os contratos a ser celebrado terão vigência em conformidade com o calendário escolar, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal por mais um período.

### 10 – DAS VAGAS E SUA ACEITAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados pelo veículo de imprensa oficial do Município, para procederem à aceitação das vagas oferecidas, seguidas rigorosamente a ordem de classificação final.

10.2. O não preenchimento dos requisitos de habilitação dispostos no item 2.1 deste Edital implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Os candidatos classificados serão contratados em caráter excepcional e temporário.

10.3.1. Caso o contrato elaborado venha ser rescindido antes do término contratual e com mais de 90(noventa) dias de exercício, gerará para o contratado apenas as verbas inerentes ao 13º salário proporcional, saldo de vencimento, acrescido de férias e abono de férias, se for o caso.

10.4. O candidato convocado, que não atender ao chamamento, ou dela desistir, perderá o direito à aceitação.

### 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízos das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.3. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01(um) ano, contados a partir da data da homologação de seus resultados, prorrogável por até igual período, a critério da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

11.4. A classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à convocação, reservando-se ao Município de Anaurilândia a prerrogativa de proceder às convocações dos candidatos classificados para as admissões em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes e os que vagarem durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no veículo de imprensa oficial do Município.

11.6. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital, implicará sua eliminação do processo seletivo simplificado, a qualquer tempo.

11.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo seletivo simplificado no veículo de imprensa oficial do Município.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, supervisionado pelo Secretário Municipal de Educação de Anaurilândia.

Anaurilândia., 27 de Janeiro de 2017.

Luciano Siqueira

Gabriela Gomez Zandonadi Destro

Priscila Santos Pisani



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

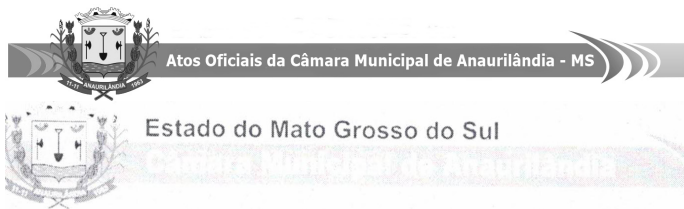
DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº014



### PORTARIA Nº 103/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,  
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do  
Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**I - NOMEAR: LUIZ CARLOS SIMÕES MOREIRA SÓ**,  
servidor do quadro permanente, para exercer o cargo em  
comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO  
DAS-3**, da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com  
efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

**II - Revogam-se as disposições em contrário.**

Anaurilândia-MS., 25 de janeiro de 2.017.

*Edson Stefano Takazono*  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016.  
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016  
PROCESSO Nº 021/2016  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS  
CONTRATADO: ELVIS DA SILVA LOPES

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato n. 005/2016.

VALOR: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

PRAZO: 01/01/2017 até 31/03/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
UNIDADE: 01.01.00 - Câmara Municipal  
PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00.00.0800 - Outros Serviços de  
Terceiros Pessoa Física

Anaurilândia-MS, 30 de Dezembro de 2016.

ASSINAM: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - Presidente da  
Câmara Municipal e ELVIS DA SILVA LOPES



### PORTARIA Nº 104/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,  
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do  
Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**I - NOMEAR: SEBASTIÃO LISBOA LEÃO**, para exercer o  
cargo em comissão de **ASSESSOR II, SÍMBOLO DAS-4**, da  
Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir  
de 16 de janeiro de 2017.

**II - Revogam-se as disposições em contrário.**

Anaurilândia-MS., 25 de janeiro de 2.017.

*Edson Stefano Takazono*  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 106/2017

O Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**,  
Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do  
Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**I - DESIGNAR: JOÃO PAULO DOS SANTOS**, servidor do  
quadro permanente, como coordenador do setor de Vigilância  
Sanitária do Município de Anaurilândia-MS, retroagindo seus  
efeitos a partir de 16 de janeiro de 2017.

**II - Revogam-se as disposições em contrário.**

Anaurilândia-MS., 25 de janeiro de 2017.

*Edson Stefano Takazono*  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2017

Ano: 001

Edição: nº014

DECRETO Nº 1.194/2017

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Edson Stefano Takazono, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal n.º 723/2010, Lei 723/2010 de 16 de Junho de 2009 e Resolução/FNDE/n.º 26 de 17 de junho de 2013;

Decreta:

Art. 1º - Ficam substituídos os seguintes nomes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Anaurilândia:

**Representante do Poder Executivo:**  
Titular: Maysa Souza Prado (Substituído)  
Titular: Maria Rosilda Aquino Vieira Bezerra (Substituída)  
Suplente: Antônio Fernando dos Santos (Substituído)  
Suplente: Marliani Marangon Avelino (Substituída)

**Representante de Pais de Alunos:**  
Titular: Enilce Alves Pereira da Silva (Substituído)  
Titular: Priscila Santos Pisani (Substituída)

Art. 2º - Os novos membros cumprirão o mandato até o final, segundo Portaria/PMA/213/2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia MS., 26 de janeiro de 2017.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):  
**OCN SOFTWARE PARA AREA PUBLICA EIRELI ME**  
CNPJ 21.848.674/0001-94  
**COM VALOR TOTAL DE: R\$ 294.920,00**

Anaurilândia - MS, 30 de Janeiro de 2017.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva  
PREGOEIRA



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### PORTARIA Nº 109/2017

*O Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

### RESOLVE:

*I - DESIGNAR: RAQUEL DA COSTA ROCHA, para exercer a função de Contadora do Fundo Municipal de Investimento Social, Fundo Municipal para Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB), da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.*

*- Revogam-se as disposições em contrário.*

*Anaurilândia-MS., 27 de janeiro de 2017.*

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110